Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES – LÍDER DO PSD

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o Serviço de Assistência Médica de Urgência (Samu) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Serviço de Assistência Médica de Urgência(Samu).

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao Samu e que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.

Art.3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o Samu encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no caput do artigo 3º, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional, adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta Lei será no valor de um salário mínimo vigente para cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de novembro de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

FUNDAMENTAÇÃO

O Presente Projeto de lei tem por finalidade evitar desperdícios de recursos públicos que atos originários de trotes praticados neste particular trazem a toda sociedade santareno.

Tendo em vista a escassez dos recursos públicos que atualmente está sendo regra em todas as fazendas públicas municipais, não podemos concordar com atos de pessoas irresponsáveis que coloquem em xeque um serviço de alta essencialidade é importante que é o Serviço Móvel de Atendimento a pacientes.

Desse modo, o respectivo projeto tem por finalidade maior punir exemplarmente aqueles que de atitude desonrosa prática atos de trotes gerando complicações orçamentária e de lojista para aqueles que pela essencialidade de seu mister exercem atividade no mais alto grau de tensão e stress.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos Ilustres Pares este importante Projeto de Lei, que, aprovado, promoverá o debate, a informação e a conscientização sobre a questão apresentada.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de novembro de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD